



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		60\$
A 2.ª série . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . .	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal contratado e assalariado do Arquivo de Identificação.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do n.º 1) do artigo 1.º da 1.ª classe do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 32:958 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 669.º, capítulo 26.º, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:959 — Determina que enquanto subsistir a actual irregularidade de comunicações das colónias com a metrópole os processos para as promoções às categorias de intendente de distrito e de inspector administrativo sejam organizados pela Direcção Geral de Administração Política e Civil com todos os elementos convenientes que existam no Ministério e sejam remetidos, com informação da Repartição do Pessoal Civil Colonial, ao Conselho Superior de Disciplina das Colónias.

efeitos se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações, por seu despacho de 13 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 2.000\$ da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 141.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico corrente, para a do n.º 1) dos mesmos capítulo e artigo.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 31 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 7.500\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia, a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado», dentro do n.º 1) do artigo 1.º da 1.ª classe do orçamento dos serviços privativos desta Caixa para o corrente ano.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 5 de Agosto de 1943. — O Administrador Geral, *Guilherme Luizelo Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Declara-se que, por despachos de S. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 9 e 26 de Julho do corrente ano, foi aprovado, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o seguinte quadro do pessoal contratado e assalariado do Arquivo de Identificação:

11 escrivães de 1.ª classe, cada um com o vencimento mensal de	700\$00
18 escrivães de 2.ª classe, cada um com o vencimento mensal de	600\$00
1 contínuo, com o vencimento mensal de	500\$00
1 servente, com o vencimento mensal de	400\$00

Secretaria Geral do Ministério da Justiça, 7 de Agosto de 1943. — Servindo de Secretário Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:958

Com fundamento nas disposições das bases I e II da lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 300:000.000\$, a qual reforça a verba do artigo 669.º, capítulo 26.º, da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º A verba do artigo 261.º, capítulo 9.º, do actual orçamento das receitas extraordinárias do Estado é reforçada com 300:000.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 32:959.

A anormalidade de comunicações actual tem causado a demora da chegada ao Ministério das Colónias das folhas de informação referidas no artigo 157.º da Reforma Administrativa Ultramarina e assim as relativas aos intendentes de distrito e dos duplicados das folhas de informação respeitantes aos administradores de circunscrição de 1.ª classe, que, pelo artigo 154.º dessa Reforma, devem ser remetidos ao mesmo Ministério.

Já passaram há muito, no ano corrente, os meses referidos neste artigo 154.º e no § único do artigo seguinte e poucas folhas de informação e duplicados referentes ao ano de 1942 chegaram, e muitos faltam ainda dos anos anteriores.

Estas folhas e duplicados das informações dos administradores são necessários para se organizar devidamente o processo do exame anual estabelecido no artigo 133.º da mesma Reforma e para se fazer o confronto de méritos e preferências atinentes à proposta e escolha referidas no artigo imediato, regulador das promoções estabelecidas no artigo 82.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936.

A dificuldade da formação do processo para tal exame e do processo de tais promoções tem evitado que desde Julho de 1939 (*Diário do Governo* n.º 212, 2.ª série, de 11 de Setembro) se façam promoções à categoria de intendente de distrito, a não ser no uso da faculdade cons-

tante do artigo 18.º do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938.

As mesmas razões têm obstado ao processo de promoções do grau de intendente de distrito à categoria de inspector administrativo, que, pela segunda parte do artigo 87.º daquele decreto n.º 26:180, também são condicionadas pela proposta marcada no referido artigo 134.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

Há lugares vagos das mencionadas categorias de intendente de distrito e de inspector administrativo que convém prover por promoção, nos termos normais dos citados artigos 82.º e 87.º do decreto n.º 26:180, e por isso é urgente providenciar de forma a pôr-se termo à paralisação dessas promoções.

Assim, tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 2.º, da Carta Orgânica do Império e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto subsistir a actual irregularidade de comunicações das colónias com a metrópole, os processos para as promoções às categorias de intendente de distrito e de inspector administrativo serão organizados pela Direcção Geral de Administração Política e Civil com todos os elementos convenientes que existam no Ministério das Colónias e serão remetidos, com informação da Repartição do Pessoal Civil Colonial, ao Conselho Superior de Disciplina das Colónias para fazer o exame ordenado no artigo 133.º da Reforma Administrativa Ultramarina e as propostas reguladas pelos artigos 134.º dessa Reforma e 82.º e 87.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, em face desses processos e de quaisquer outros elementos que possa obter da sua secretaria ou de qualquer repartição do Ministério.

Art. 2.º Após o Conselho ter feito a escolha e organizado a proposta nos termos do artigo anterior e do § 1.º do citado artigo 134.º, será perguntado telegraficamente aos governos das colónias em que os propostos sirvam, se, quanto a algum, destes se dá qualquer dos casos referidos nos números do também já citado artigo 133.º

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.